



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO CAMPUS MANAUS CENTRO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES



MEMO Nº 27- C.C.M.T. /DAP/ CMC - IFAM - 2015.

Manaus 03 de Agosto de 2015

DA: COORDENAÇÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES

A: DIRETORA GERAL DO CMC.

ASSUNTO: Solicitação (Faz).

SENHORA DIRETORA:

Solicitamos a V. S.^a a criação de uma comissão especial com os servidores deste IFAM, Campus Manaus Centro, para avaliação e posterior alienação dos veículos para iniciar o processo de baixa dos materiais permanente deste Campus, conforme especificações abaixo:

01 – Um veículo de Marca VW, Modelo Kombi, Placa JWF - 3491, RENAVAM: 0061600000-6, Ano 1993/1994, Chassi nº 9BWZZZ23ZPP033897;

02 – Um veículo de Marca VW, Modelo Santana, Placa JXX - 6160, RENAVAM: 0074877674-5, Ano 2000, Chassi nº 9BWAC13X21P001272;

03 – Um veículo de Marca FIAT, Modelo UNO MILLE FIRE, Placa JXG - 6809, RENAVAM: 0079174218-0, Ano 2002, Chassi nº 9BD15822534428482;

04 – Um veículo de Marca FIAT, Modelo UNO MILLE FIRE, Placa JXG - 6799, RENAVAM: 0079174250-4, Ano 2002, Chassi nº 9BD15822534428749.

Para compor a comissão sugerimos os nomes dos Servidores abaixo discriminados: Rui Fernandes Serique; Raimundo Nonato Helbing da costa; João Artêmio Soares Bastos; João Elcimir da Silva.

A fim de subsidiar o trabalho da comissão, estamos indicando, entre outros documentos legais, a Instrução Normativa: MP Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 10 do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, Capítulo 1- Disposições Gerais

Art.1º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

Art.2º Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições Veículo recuperável: veículo cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinqüenta por cento de seu valor de mercado.

Diante do exposto solicitamos a V. S.^a que aprecie e encaminhe em caráter de urgência a solicitação ora formulado.

Atenciosamente.

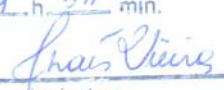

Valdenir Alves Cruz

Coordenador de Controle e Manutenção de Transportes.

Visto:


Gleydson de Souza Gomes

Gerente de Administração e Manutenção.

IFAM Diretoria Geral Campus Manaus - Centro
Recebido em: 03, 08, 15
às 14 h 51 min.
 Assinatura